

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
JUL 2012 10:00 AM
Nº 507 2012
Sônia Moura

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 1.870 / 2012

DE 21 / 06 / 2012

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Pereira

PREFEITO MUNICIPAL



AFIXADO

EM: 21/06/12

Danielle Carlos Moreira
MAT 21500

PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.870, DE 21 DE JUNHO DE 2012.

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER POSSE ATRAVÉS DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL DESAPROPRIADO JUDICIALMENTE QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ APROVOU E EU, PREFEITO DE MARACANAÚ, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias, a dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, para a Concessão de Direito Real de Uso a **ACR2 COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.**, sociedade empresarial limitada, estabelecida na Rua Paulino Barroso, nº 1549, Bairro Centro, Canindé, Ceará, CEP 62.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.798.166/0001-84, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período, do imóvel, objeto da Matrícula nº 2.326, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Zona da comarca de Maracanaú, constituído por uma parte a ser desmembrada da parte do terreno situado no lugar Pajuçara, neste Município e Comarca de Maracanaú -Ceará, onde se localiza o Distrito Industrial de Fortaleza, com área total de 15.360,73m², com as seguintes extremas e dimensões:

Ao **NORTE** (fundos), limitando-se com o terreno de propriedade da IRMAQ (hoje INAP – INDUSTRIA NORDESTINA DE ACESSÓRIOS PARA IRRIGAÇÃO LTDA.), medindo 112,04m;

Ao **SUL** (frente), limitando-se com a faixa de domínio da Avenida Parque Sul, medindo 111,85m;

Ao **LESTE** (lado esquerdo), limitando-se com o terreno cedido à empresa NORDESTINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO LTDA. ME, medindo 138,40m;

Ao **OESTE** (lado direito), limitando-se com o imóvel de posse do Município (outorgada por decisão judicial, prolatada no processo de desapropriação nº 1040-08.2006.8.06.0117/0 com tramite na 2ª Vara Cível, desta Comarca de Maracanaú (restauração dos autos do processo nº 2006.0006.5158-3 / 4ª Vara Cível), medindo 135,66m.

§ 1º - A posse de que trata o “caput” deste artigo foi outorgada ao Município por decisão judicial, prolatada no processo de desapropriação nº 1040-08.2006.8.06.0117/0 com tramite na 2ª Vara Cível, desta Comarca de Maracanaú (restauração dos autos do processo nº 2006.0006.5158-3 / 4ª Vara Cível).

§ 2º Por ato do Chefe do Poder Executivo, a posse proveniente da concessão de direito real de uso, de que trata o parágrafo anterior, será transformada em doação da propriedade, após sentença transitada em julgado, da desapropriação referida.





PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 2º. Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispensar a licitação da posse que detém sobre o imóvel a que alude o "caput" do artigo anterior, em caso de relevante interesse público, devidamente justificado, na forma da Lei nº 8.666/93 e do art. 125, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

Art. 3º. A concessão de Direito Real de Uso, de que trata a presente Lei, tem por objetivo fomentar a geração de empregos diretos e indiretos, aumentar a arrecadação de tributos bem como promover o desenvolvimento do comércio local, nos termos do que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º. O imóvel objeto da cessão de posse destina-se às obras de implantação, instalação e funcionamento de uma unidade de comércio varejista de mercadorias em geral.

Art. 5º. A cessão de posse autorizada por esta Lei observará, no que couber, os preceitos da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, promulgada em 10.04.90, mais especificamente em seu art. 125, § 1º.

Art. 6º. Constará no Termo de Concessão de Direito Real de Uso todas as obrigações da beneficiada, inclusive com os prazos de instalação, implantação e início de suas atividades, bem assim, a Cláusula de reversão.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 21 DE JUNHO DE 2012.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 21/06/12

Danielle Carlos Moreira
Danielle Carlos Moreira
MAT 21500



ORIUNDA DA MENSAGEM
Nº 077/2012 DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO.